



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO N.º 05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO - CGU E O CONSÓRCIO
CLARO/PRIMESYS, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pela Diretora de Gestão Interna Substituta, Senhora **LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA], conforme Portaria nº 444 de 01/03/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO CLARO/PRIMESYS - CGU Nº 06/18 CLARO S.A**, CNPJ 31.190.396/0001-00, constituído pelas empresas **CLARO S.A**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B – bairro Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04.709-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 40.432.544/0001-47, indicada como **LÍDER** do consórcio e a empresa **PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A**, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 5º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP CEP: 01.329-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 59.335.976/0001-68, neste ato representado pela Gerente de Contas Sr. **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e pelo Gerente Executivo de Vendas Sr. **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2018, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.104061/2019-73**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.892, de 23/2013; Decreto nº 8.538/2015; pelo Decreto nº 7.174; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa 02/2008, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de provimento de serviço de comunicação que compõe a Rede WAN MPLS (*Multiprotocol Label Switching*) da CGU, incluindo as conexões com a Internet na sede e nas unidades regionais, por meio de Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2018, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- 3.1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 3.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para prestação de serviço;
- 3.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 3.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 3.5. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 3.6. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 3.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 3.8. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.9. Realizar, no momento da licitação, diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 4.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;
- 4.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- 4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 4.7. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 4.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 4.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- 4.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.15. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

4.16. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

As especificações técnicas referentes aos itens serviços contratados são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Anexo I do Edital).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde Registrada	Qtde Utilizada	Necessidade Aquisição	Valor Unitário	Valor total
1	Link MPLS - Regional Tipo 1 – AC	24	0	24	R\$350,46	R\$8.411,04
2	Link MPLS - Regional Tipo 1 – AL	24	0	24	R\$376,88	R\$9.045,12
3	Link MPLS - Regional Tipo 1 – AM	24	0	24	R\$376,88	R\$9.045,12
4	Link MPLS - Regional Tipo 1 – AP	24	0	24	R\$371,50	R\$8.916,00
5	Link MPLS - Regional Tipo 1 – ES	24	0	24	R\$371,50	R\$8.916,00
6	Link MPLS - Regional Tipo 1 – MA	24	0	24	R\$393,54	R\$9.444,96
7	Link MPLS - Regional Tipo 1 – MS	24	0	24	R\$383,53	R\$9.204,72
8	Link MPLS - Regional Tipo 1 – MT	24	0	24	R\$393,80	R\$9.451,20
9	Link MPLS - Regional Tipo 1 – PB	24	0	24	R\$377,30	R\$9.055,20
10	Link MPLS - Regional Tipo 1 – PI	24	0	24	R\$375,29	R\$9.006,96
11	Link MPLS - Regional Tipo 1 – RN	24	0	24	R\$383,95	R\$9.214,80
12	Link MPLS - Regional Tipo 1 – RO	24	0	24	R\$360,98	R\$8.663,52
13	Link MPLS - Regional Tipo 1 – RR	24	0	24	R\$350,72	R\$8.417,28
14	Link MPLS - Regional Tipo 1 – SC	24	0	24	R\$371,33	R\$8.911,92
15	Link MPLS - Regional Tipo 1 – SE	24	0	24	R\$399,35	R\$9.584,40
16	Link MPLS - Regional Tipo 1 – TO	24	0	24	R\$388,24	R\$9.317,76
17	Link MPLS - Regional Tipo 2 – BA	24	0	24	R\$428,14	R\$10.275,36
18	Link MPLS - Regional Tipo 2 – CE	24	0	24	R\$440,87	R\$10.580,88
19	Link MPLS - Regional Tipo 2 – GO	24	0	24	R\$434,27	R\$10.422,48
20	Link MPLS - Regional Tipo 2 – PA	24	0	24	R\$440,87	R\$10.580,88
21	Link MPLS - Regional Tipo 2 – PE	24	0	24	R\$511,91	R\$12.285,84
22	Link MPLS - Regional Tipo 2 – PR	24	0	24	R\$488,49	R\$11.723,76
23	Link MPLS - Regional Tipo 2 – RS	24	0	24	R\$469,54	R\$11.268,96
24	Link MPLS - Regional Tipo 3 – MG	24	0	24	R\$475,79	R\$11.418,96
25	Link MPLS - Regional Tipo 3 – RJ	24	0	24	R\$522,05	R\$12.529,20
26	Link MPLS - Regional Tipo 3 – SP	24	0	24	R\$462,81	R\$11.107,44
27	2 (dois) Links MPLS - Sede – DF	24	0	24	R\$46.356,94	R\$1.112.566,56
28	2 (dois) Roteadores MPLS – Sede	24	0	24	R\$1.534,32	R\$36.823,68
29	Link Internet - Regional Tipo 1 – AC	24	0	24	R\$282,69	R\$6.784,56
30	Link Internet - Regional Tipo 1 – AL	24	0	24	R\$304,13	R\$7.299,12
31	Link Internet - Regional Tipo 1 – AM	24	0	24	R\$304,13	R\$7.299,12
32	Link Internet - Regional Tipo 1 – AP	24	0	24	R\$372,85	R\$8.948,40
33	Link Internet - Regional Tipo 1 – ES	24	0	24	R\$483,01	R\$11.592,24
34	Link Internet - Regional Tipo 1 – MA	24	0	24	R\$663,98	R\$15.935,52
35	Link Internet - Regional Tipo 1 – MS	24	0	24	R\$433,26	R\$10.398,24
36	Link Internet - Regional Tipo 1 – MT	24	0	24	R\$397,66	R\$9.543,84
37	Link Internet - Regional Tipo 1 – PB	24	0	24	R\$312,31	R\$7.495,44
38	Link Internet - Regional Tipo 1 – PI	24	0	24	R\$249,17	R\$5.980,08
39	Link Internet - Regional Tipo 1 – RN	24	0	24	R\$253,59	R\$6.086,16
40	Link Internet - Regional Tipo 1 – RO	24	0	24	R\$240,73	R\$5.777,52
41	Link Internet - Regional Tipo 1 – RR	24	0	24	R\$278,14	R\$6.675,36
42	Link Internet - Regional Tipo 1 – SC	24	0	24	R\$235,40	R\$5.649,60
43	Link Internet - Regional Tipo 1 – SE	24	0	24	R\$253,85	R\$6.092,40
44	Link Internet - Regional Tipo 1 – TO	24	0	24	249,95	R\$5.998,80
45	Link Internet - Regional Tipo 2 – BA	24	0	24	R\$296,44	R\$7.114,56
46	Link Internet - Regional Tipo 2 – CE	24	0	24	R\$283,53	R\$6.804,72

47	Link Internet - Regional Tipo 2 – GO	24	0	24	R\$350,48	R\$8.411,52
48	Link Internet - Regional Tipo 2 – PA	24	0	24	R\$335,62	R\$8.054,88
49	Link Internet - Regional Tipo 2 – PE	24	0	24	R\$333,67	R\$8.008,08
50	Link Internet - Regional Tipo 2 – PR	24	0	24	R\$442,44	R\$10.618,56
51	Link Internet - Regional Tipo 2 – RS	24	0	24	R\$328,12	R\$7.874,88
52	Link Internet - Regional Tipo 3 – MG	24	0	24	R\$324,40	R\$7.785,60
53	Link Internet - Regional Tipo 3 – RJ	24	0	24	R\$349,84	R\$8.396,16
54	Link Internet - Regional Tipo 3 – SP	24	0	24	R\$383,96	R\$9.215,04
55	16 (dezesesseis) Appliances de Firewall/Filtro de Conteúdo - Regionais Tipo 1	24	0	24	R\$13.190,26	R\$316.566,24
56	7 (sete) Appliances de Firewall/Filtro de Conteúdo - Regionais Tipo 2	24	0	24	R\$7.906,58	R\$189.757,92
57	3 (três) Appliances de Firewall/Filtro de Conteúdo - Regionais Tipo 3	24	0	24	R\$4.194,05	R\$100.657,20
58	2 (dois) Appliances de Firewall/Filtro de Conteúdo – Sede	24	0	24	R\$12.253,87	R\$294.092,88
59	Solução de Gerência dos e Appliances de Firewall/Filtro de Conteúdo	24	0	24	R\$2.367,91	R\$56.829,84
60	Solução de Netflow	24	0	24	R\$3.299,93	R\$79.198,32
61	Link Internet - Sede 1	24	0	24	R\$18.315,73	R\$439.577,52
62	Roteador Internet - Sede 1	24	0	24	R\$745,14	R\$17.883,36
63	Serviço de Mudança de Endereço	12	0	12	0	R\$0,00
Valor Total Contratação						R\$3.110.593,68

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Deverá ser observado o cronograma de eventos detalhado no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

O nível de serviço referentes aos itens 1 a 63 encontram-se no Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9. CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico detalhado encontra-se no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total do Contrato é de **R\$ 3.110.593,68** (três milhões, cento e dez mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta de preço da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá sua **correção de acordo com a variação do Índice de Serviços de telecomunicações – IST**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do contrato para o período de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 3.110.593,68** (três milhões, cento e dez mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 950.459,18 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) referente à despesa do exercício corrente.

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 139497

NATUREZA DE DESPESA: 339040

NOTA DE EMPENHO: 2019NE800346

EMITIDA EM: 09/05/2019

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **20/05/2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviço de caráter continuado.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA DESPESA**

O pagamento dos serviços dar-se-á mensalmente, após a formalização do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela equipe técnica da CONTRATANTE, devendo o valor ser pago ao final de cada período de prestação do serviço já com os descontos aplicados em função do não cumprimento dos níveis mínimos de serviço e de demais sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores serão pagos conforme faixa de serviço definida previamente pela CONTRATANTE:

1. Os serviços serão inicialmente prestados e pagos à CONTRATADA observando a faixa 1 de cada serviço, conforme tabela 7 do Item 20 - Da Estimativa de Despesa do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
2. Os níveis mínimos de serviço a serem observados são definidos no Anexo II do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços, descrição do objeto executado, bem como o período de referência dos serviços prestados e quaisquer outras informações que sejam necessárias para a completa caracterização dos serviços faturados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nas Subcláusula Segunda, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ, CNDT e TCU) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + **IPCA** / 100) x **N** / 30 – 1] x **VP**, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de uma equipe, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Requisitante do Contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **3% (três por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A não observância do prazo acima estabelecido poderá ensejar a aplicação da(s) sanção(ões) prevista(s) na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

a) A autorização contida nesta Subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da(s) sanção(ões) prevista(s) na Subcláusula Terceira da Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pela Equipe de Acompanhamento Fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não será exigida garantias contratual para os serviços referentes aos itens 65, 66 e 70.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será permitida a subcontratação para o fornecimento de Link da última milha dos Links das unidades regionais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será permitida a subcontratação dos itens 65, 66 e 70 de repasse de conhecimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de subcontratação a CONTRATANTE continuará como responsável pelos serviços prestados, não podendo imputar a terceiros a culpa por qualquer descumprimento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de

segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no ANEXO I DO CONTRATO, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O referido Termo de Confidencialidade deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência e multa específicas;

REFERENTE AOS ITENS 1 a 62

A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência referente aos quesitos de suporte **definidos no item 9 DO SUPORTE TÉCNICO** resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

a.1) multa:

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da multa	Limite da multa por infração
1 – Muito Alta	1 hora	$NHAT * 4,0\% * VMI$	10% da VMF
2 – Alta	1 hora	$NHAT * 2,0\% * VMI$	10% da VMF
3 – Média	1 hora	$NHAT * 1,0\% * VMI$	10% da VMF
4 – Baixo	1 hora	$NHAT * 0,5\% * VMI$	10% da VMF
5 – Muito Baixa	1 dia	$NDAT * 5,0\% * VMI$	10% da VMF
6 – Esclarecimentos e outras situações especiais	1 dia	$NDAT * 5,0\% * VMI$	10% da VMF

Tabela 2 – Sanções referentes a quesitos de suporte técnico

Em que:

VMI: Valor mensal do item;

VMF: Valor mensal da fatura;

NHAT: número de horas decorridas após o término de atendimento.

NDAT: número de dias decorridos após o término de atendimento.

a.1.1) Para finalidade de aplicação de sanção, o VMI referente aos itens 55 a 59 considerará a proporcionalidade referente de cada regional afetada no valor do item contratado.

a.1.2) Por exemplo, o VMI referente um *appliance* com mal funcionamento referente ao item 55, será 1/16 (um dezesseis avos) do valor contratado para o referido item.

REFERENTE AO ITEM 63

A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência para serviço de **mudança de endereço**, item 63, resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

a.1) Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

a.2) Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o **valor total da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência**, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b.1) Quando for constatada a **reincidência** no descumprimento da obrigação citada na alínea “b” acima, o percentual de multa será **dobrado**;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o **valor total da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês inadimplida, **por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido;

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do **valor total do Contrato** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005 na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos referente às sanções previstas nas alíneas “d” autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA NONA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

LORENA FÉRRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU	MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA
Controladoria-Geral da União	PAULO WERTHER DE ARAÚJO
CONTRATANTE	CONTRATADA
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**CONTRATO Nº 05/2019**

O CONSÓRCIO CLARO/PRIMESYS - CGU Nº 06/18 CLARO S.A, CNPJ 31.190.396/0001-00, constituído pelas empresas **CLARO S.A**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B – bairro Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04.709-110, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 40.432.544/0001-47, indicada como **LÍDER** do consórcio e a empresa **PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A**, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 5º Andar, Bela Vista, São Paulo-SP CEP: 01.329-000, inscrita no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica – CNPJ nº 59.335.976/0001-68 doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representado pela Gerente de Contas Sr. **MARIA AUXILIADORA BRAGA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] e pelo Gerente Executivo de Vendas Sr. **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO**, doravante referido simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 05/2019.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva da CGU” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CGU, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do Contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia da CGU. Em nenhum momento o nome da CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no Contrato de prestação de serviços à CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer Contrato firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

ANEXO II DO CONTRATO N° 05/2019

Endereços da Controladoria-Geral da União

Unidade Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoxarifado

Brasília/DF - CEP: 70.070-905

Tel.: (61) 2020-7000

Unidade Regional - Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo

Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302

Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Unidade Regional - Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras

Maceió/AL - CEP: 57.031-000

Tel.: (82) 4009-6350

Unidade Regional - Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.

Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Unidade Regional - Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro

Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Unidade Regional - Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio

Salvador/BA - CEP: 40.015-902

Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Unidade Regional - Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles

Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081

Tel.: (85) 3878-3800

Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Unidade Regional - Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro

Vitória/ES - CEP: 29.010-190

Tel.: (27) 3211-5262

Unidade Regional - Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro

Goiânia/GO - CEP: 74.013-020

Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Unidade Regional - Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau

São Luís/MA - CEP: 65.071-380

Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Unidade Regional - Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes

Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061

Tel.: (31) 3239-7200

Unidade Regional - Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro

Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100

Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Unidade Regional - Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar – Jardim Aclimação

Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907

Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Unidade Regional - Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação

Belém/PA - CEP: 66.033-040

Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Unidade Regional - Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.

João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000

Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046

Fax: (83) 2108-3051

Unidade Regional - Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda

Curitiba/PR - CEP: 80.020-911

Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386

Fax: (41) 3224-8468

Unidade Regional - Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista

Recife/PE - CEP: 50.060-004

Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Unidade Regional - Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar

Teresina/PI - CEP: 64.000-160

Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Unidade Regional - Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010

Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Unidade Regional - Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Unidade Regional - Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Unidade Regional - Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Unidade Regional - Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Unidade Regional - Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar – Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530

Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Unidade Regional - São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Unidade Regional - Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Unidade Regional - Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Braga de Sousa, Usuário Externo**, em 13/05/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WERTHER DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 13/05/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU, Diretora de Gestão Interna, Substituta**, em 13/05/2019, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 14/05/2019, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 14/05/2019, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_7_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador de Contratos**, em 18/10/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

verificador 2142996 e o código CRC 2D59DC05